

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

3ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Vila São Paulo - CEP 16015-925,

Fone: (18) 3623-5710, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

NILCE RILLO RONDON, Oficial Maior do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501851-39.2020.8.26.0603 - Ordem nº 2021/000023 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu: Caio Henrique Nascimento Dos Santos, verificou que ODAIR ROZANTE JÚNIOR, RG nº 30423921, filho de Odair Rozante e Sandra Maria Kerpe Rozante, nascido aos 11/10/1979, não figura como polo passivo nos autos, mas como proprietário da moto apreendida, e pela qual não teve interesse em restituí-la. Por esse motivo não há que se expedir certidão de objeto e pé, visto que essa certidão é expedida apenas para o réu do processo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 30 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA
2ª VARA
 Rua Dionisio Cazotti, 719, Sala 21, Vila Mimosa - CEP 13050-050, Fone:
 (19) 2101-9012, Campinas-SP - E-mail: vimimosa2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

ANDREIA CRISTINA NEPOMOCENA, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1005358-12.2016.8.26.0084 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/08/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.640,00

REQUERENTE(S):

LAURA DE OLIVEIRA ROZANTE, Brasileira, Solteira, Estudante, Jose Perin Netto, 23, Jardim das Bandeiras, CEP 13051-134, Campinas - SP

VINICIUS GABRIEL OLIVEIRA ROZANTE, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Jose Perin Netto, 23, Jardim das Bandeiras, CEP 13051-134, Campinas - SP

REQUERIDO(S):

ODAIR ROZANTE JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Sem Profissão Definida, RG 30.423.921-4, CPF 219.866.548-42, pai Odair Rozante, mãe Sandra Maria Kerpe Rozante, Nascido/Nascida 11/10/1979, natural de Campinas - SP, com endereço à Doutor Ataliba Amadeu Seva, 75, Casa, Jardim Novo Maracana, CEP 13058-415, Campinas - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 19/01/2017 17:24:40 - Vistos.1- Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2- Nos termos do artigo 528 do CPC, cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão de 01 a 03 meses e de ter seu nome protestado em virtude da inadimplência, observando-se que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (§ 7º do art. 528, do CPC). Outras prestações pretéritas, que não tenham sido pagas (se eventualmente existirem), só poderão ser exigidas em outra ação, mediante pedido de penhora de bens (e não de prisão).Advirta-se o devedor de que, se não for apresentada defesa (justificativa) no prazo de três dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(a-s) exequente(s). O executado também deve ser cientificado de que, caso não tenha condições financeiras de contratar advogado(a), poderá buscar assistência jurídica nos órgãos de atendimento às pessoas carentes (em Campinas-SP: Defensoria Pública do Estado, fone 08007734340; ou outros órgãos que prestam serviço de assistência jurídica gratuita).Fica permitida a utilização de uma via deste despacho como MANDADO DE CITAÇÃO, conforme autoriza a E. Corregedoria Geral da Justiça/SP (Protocolo nº 24.746/2007DEGE 1.3, publicado no DJE de 28/12/2007, Caderno 1, pg. 20).Int.

Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial - 23/10/2018 15:03:52 - Vistos. Homologo a composição de fls. 96/98 destes autos da ação de Alimentos, ajuizada por Laura de Oliveira Rozante e outro contra Odair Rozante Junior, para que produza seus regulares efeitos de direito e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC, decreto a extinção do processo. Oficie-se à empregadora. Expeça-se o respectivo contramandado de prisão (mandado expedido à pagina 74) Como se trata de acordo, o que impede a interposição de recurso (CPC, art. 1.000), esta sentença está transitada em julgado no dia de hoje. Expedir certidão de honorários em favor da(o) advogado(a) nomeado(a) pelo convênio. Anote-se a baixa do feito; em seguida, archive-se. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA
2ª VARA

Rua Dionisio Cazotti, 719, Sala 21, Vila Mimosa - CEP 13050-050, Fone:
 (19) 2101-9012, Campinas-SP - E-mail: vimimosa2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 27/11/2018 11:02:03 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital

Expedição de documento - 26/06/2019 12:35:47 - Citado (página 51), o executado acima formulou acordo com a parte contrária (página 96/98). Contudo, há notícia nos autos no sentido que tal acordo não vem sendo cumprido em sua integralidade. Consta nos autos ainda que os descontos não estão sendo feitos pela empregadora em razão da não entrega do ofício. O executado mostra descaso para com o filho e desídia para com a Justiça . Desta forma, acolho o pedido dos exequentes , com o qual concordou o representante do Ministério Público para, com fundamento no art. 528, § 3º, do CPC, decretar a prisão de ODAIR ROZANTE JÚNIOR pelo prazo de 01 (um) mês. Expeça-se mandado de prisão, com validade de 03 (três) anos. 2) Sem prejuízo da expedição do mandado acima, o cartório deverá enviar o ofício para fins de desconto da pensão alimentícia por meio de oficial de justiça à empregadora, com urgência.

Despacho - 06/07/2021 14:42:37 - Vistos. Fls. 218 e demais: ciência às partes do Mandado de Prisão cumprido; abra-se vista ao MP. Int.

Decisão - 06/07/2021 17:56:26 - Vistos. Acolho o parecer do MP de fls. 240. Expeça-se alvará de soltura. Sem prejuízo, diga o autor sobre o andamento do feito, em 15 dias. Int.

Alimentos - 23/10/2023 10:09:51 - Vistos. 1) Providencie a serventia a remessa à empregadora do alimentante do ofício de fl. 354, juntamente com as certidões de nascimento de fls. 382/383. 2) Citado, o executado acima não comprovou o pagamento do débito alimentar pendente e nem se justificou. Assim, com fundamento no art. 528, § 3º, do CPC, decreto sua prisão pelo prazo de 01 (um) mês. Expeça-se mandado de prisão, com validade de 03 (três) anos. 3) Sem prejuízo da expedição do mandado acima, o cartório também deve providenciar a negativação do nome do executado, pelo sistema SerasaJud, com base no débito aqui cobrado, o que cumpre, de maneira mais prática e célere, a mesma função do protesto previsto nos §§ 1º e 3º, do referido art. 528 do CPC. Int.

Outras Decisões - 12/03/2024 14:06:14 - Vistos. 1) Considerando a exoneração do encargo alimentar do executado ao filho VINICIUS, a presente execução prosseguirá no valor dos cálculos trazidos pela Defensoria Pública à p. 477/479, ainda mais considerando a ausência de demonstrativo de cálculo pela parte ora demandada. 2) Outrossim, diante do contexto dos autos e da anuência ministerial, defiro o pedido da Defensoria Pública para que seja expedido OFÍCIO À EMPREGADORA DO EXECUTADO (AZEVEDOLOG, CNPJ 20.714.3270001-32) para o desconto mensal de 01 (um) salário mínimo dos vencimentos líquidos do demandado e pagamento em conta corrente da genitora até a quitação do débito, providenciando-se o necessário eis que se tratam de partes assistidas pela Defensoria Pública. Cumpre asseverar que o montante é constituído dos alimentos ordinários de 1/2 (meio) salário mínimo devidos exclusivamente à exequente Laura, bem como o remanescente (outros 50% do salário mínimo) serão destinados ao adimplemento do débito exequendo. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 14 de março de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bragança Paulista

FORO PLANTÃO - 06ª CJ - BRAG. PAULISTA

VARA PLANTÃO - BRAG. PAULISTA

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim America - CEP 12902-000, Fone:
(011)3404-5857, Braganca Paulista-SP - E-mail: pl06@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 13h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000196-52.2021.8.26.0545**
 Classe - Assunto: **Auto de Prisão - Comunicação do cumprimento do mandado de prisão**
 Autor: **Justiça Pública**
 Requerido: **ODAIR ROZANTE JUNIOR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Simone Rodrigues Valle

Vistos.

Tendo em vista o contido às fls. 03/05 e fls. 06, verifico que a prisão civil do réu é regular, proveniente de débito alimentar, tendo sido o mandado expedido pela 2ª Vara do Foro Regional de Vila Mimosa, estando o mandado de prisão dentro da validade (26.06.2022).

Determino o encaminhamento do preso para realização de exame de corpo de delito cautelar, acaso ainda não realizado, valendo a presente como requisição (impressão em 3 vias, juntamente com o Boletim de Ocorrência).

Expeça-se o necessário.

Oportunamente, redistribua-se o feito à Vara competente.

Bragança Paulista, 07 de julho de 2021.

Simone Rodrigues Valle
Juiza Auxiliar

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Documento baixado no Jusbrasil por ODAIR ROZANTE JUNIOR, CPF: 21986654842 em 18.03.2022 15:59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE RODRIGUES VALLE, liberado nos autos em 07/07/2021 às 11:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000196-52.2021.8.26.0545 e código AB87B07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA

2ª VARA

Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 21, Vila Mimosa - CEP 13050-050, Fone: (19) 2101-9012, Campinas-SP - E-mail: vimimosa2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000196-52.2021.8.26.0545**
 Classe - Assunto: **Auto de Prisão - Comunicação do cumprimento do mandado de prisão**
 Autor: **Justiça Pública**
 Requerido: **ODAIR ROZANTE JUNIOR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Egon Barros de Paula Araújo**

Vistos.

sendo em vista nada mais a ser requerido nos autos, arquivem-se.

Campinas, 02 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Documento baixado no JusBrasil por ODAIR ROZANTE JUNIOR, CPF: 21986654842 em 18.03.2024 às 15:56

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

3ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Vila São Paulo - CEP 16015-925,

Fone: (18) 3623-5710, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

NILCE RILLO RONDON, Oficial Maior do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501851-39.2020.8.26.0603 - Ordem nº 2021/000023 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu: Caio Henrique Nascimento Dos Santos, verificou que ODAIR ROZANTE JÚNIOR, RG nº 30423921, filho de Odair Rozante e Sandra Maria Kerpe Rozante, nascido aos 11/10/1979, não figura como polo passivo nos autos, mas como proprietário da moto apreendida, e pela qual não teve interesse em restituí-la. Por esse motivo não há que se expedir certidão de objeto e pé, visto que essa certidão é expedida apenas para o réu do processo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 30 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**